



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Três Coroas, 27 de fevereiro de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, par. I da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 033/2023 de 09/01/2023, torna público a análise dos documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/23, que visa à contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para construção de Gavetário no Cemitério Municipal, através de execução indireta no regime de empreitada por preço global e do tipo menor preço.

Empresas Habilitadas: Dreher Construtora e Engenharia Ltda, Losung Engenharia Ltda e Amazon Madeiras Nobre Ltda.

Com referência as alegações constantes na ata de abertura dos envelopes de documentação habilitadora da empresa Amazon Madeiras Nobres Ltda, as mesmas não constituem motivo de inabilitação, vez que, a empresa apresentou os índices contábeis descritos no subitem 2.1 alínea "t", embora produzido de forma diferente da concorrente Dreher Construtora e Engenharia, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, tendo em vista que os índices podem ser averiguados através das demonstrações contábeis, já em relação ao atestado de capacidade técnica do responsável técnico ter sido emitido por pessoa física e registrado no CREA, resta entendimento do TCE/SC: A lei de Licitações refere-se as certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ao tratar de qualificação operacional, e não profissional, portanto, em apego ao formalismo moderado e a ampliação do escopo de licitantes, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, entendo ser possível a que os atestados acervados em relação a qualificação técnica profissional sejam provenientes de serviços prestados por pessoa física, neste caso quem garante a credibilidade da experiência pretérita da do profissional vinculado a determinado licitante é o órgão de classe, no caso o CREA.

Das empresas habilitadas, as seguintes empresas atenderam ao item 2.2 do edital, para utilização dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei 147/2014: Dreher Construtora e Engenharia Ltda, Losung Engenharia Ltda e Amazon Madeiras Nobre Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Dessa forma, a Comissão irá publicar extrato do parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

A abertura do envelope da proposta das empresas habilitadas fica previamente agendado para as 13 horas do dia 07 de março de 2023, desde que não tenha havido interposição de recursos.

Dessa forma, a Comissão irá publicar extrato do parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Comissão de Licitação.

Evandréia Vieira Lopes

Caroline Ramos Frigi

Giordana Rita da Silva



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Três Coroas

licitacoes@pmtcoroas.com.br

Ata nº 001

22/02/2023

Às treze horas do dia vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Licitação nomeada pela 22/2023 de 09/01/2023, reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Três Coroas para realizar o recebimento dos envelopes das documentações e das propostas financeiras das empresas para licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para construção de Gavetário no Cemitério Municipal, através de execução indireta no regime de empreitada por preço global e do tipo menor preço. Apresentaram os envelopes para a presente licitação as empresas: Dreher Construtora e Engenharia Ltda - Me, representada por Sublí Alexandro Dreher, Losung Engenharia Ltda, sem representante presente, Amazon Madeiras Nobres Ltda, sem representante. O representante da empresa Dreher Construtora e Engenharia Ltda - Me, faz constar que Amazon Madeiras Nobres Ltda não apresentou atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica conforme subitem 2.1 alínea "l", não apresentou o calculo dos índices contábeis conforme subitem 2.1 alínea "t". Nada mais havendo a constar, a Comissão encerra a presente reunião. Três Coroas, 22 de fevereiro de 2023.


Evandréia Vieira Lopes


Caroline Ramos Frigi


**Dreher Construtora e Engenharia
Ltda - Me**